



LEI MUNICIPAL N.º 1.634, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1189/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 23, da Lei Municipal n.º 1189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação dos Poderes Executivo e Legislativo e, permitida a reeleição dos membros dos segurados ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 2º O §1º do artigo 24, da Lei Municipal n.º 1189/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo, 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais ativos e inativos, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.”

Art. 3º O §1º do artigo 25, da Lei Municipal n.º 1189/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O mandato do Diretor Executivo será de 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2012.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal